



MENSAGEM N° 033 / 2014, DE 25 DE julho DE 2014.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Poder Legislativo
Câmara Mun. Cascavel
Recebido Hoje às 11:25 Hs.
Protocolo nº 097/14
Em 25/06/2014
Antônio Ribeiro
Funcionário

Encaminho a Vossas Excelências, para apreciação e deliberação dessa Augusta Casa em regime de urgência, urgentíssima, o anexo projeto de lei que altera a Lei Municipal nº 1.429/2009, de 15 de dezembro de 2009, que institui o Regime Próprio de Previdência Social – RPPS e cria a respectiva autarquia do Município de Cascavel na forma que indica e dá outras providências.

A presente medida visa reajustar os vencimentos da Diretoria Executiva e criar cargo de Diretor de Convênios Previdenciários do CAPREV, objetivando adequar a estrutura organizacional da autarquia previdenciária ao atendimento aos procedimentos de funcionamento do COMPREV (convênio para compensação previdenciária do CAPREV com o Ministério da Previdência Social), bem como a implantação do SIPREV (serviço de informações previdenciárias) do Ministério da Previdência Social.

Cientes de contarmos com o apoio dos demais vereadores que compõem esta Casa, reiteramos a todos, votos de estima e elevada consideração.

PAÇO MUNICIPAL DE CASCAVEL, em 25 de julho de 2014.

[Handwritten signature of Franciscus Ivonete Mateus Pereira]
FRANCISCA IVONETE MATEUS PEREIRA
Prefeita Municipal de Cascavel

À
Sua Excelência
Gerardo Pompeu Ribeiro Neto
DD. Presidente da Câmara Municipal de Cascavel
Av. Pref. Vitoriano Antunes, 2.459
Centro – CEP: 62.850-000



PROJETO DE LEI Nº 033/2014, DE 25 DE junho DE 2014.

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Recebido No/º as 11 :25 hs.
PROTOCOLO nº 097/14
Em 25 /06/2014
Assinatura
funcionário

Altera a Lei Municipal nº 1429/2009 de 15 de dezembro de 2009, que institui o Regime Próprio de Previdência Social - RPPS e cria a respectiva autarquia do Município de Cascavel na forma que indica e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CASCAVEL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL, aprove e eu sancione e promulgue a seguinte Lei:

Art.1º - O artigo 34 da Lei Municipal nº 1429/2009 passará a ter a seguinte redação:

"Art. 34. O CAPREV será administrado por uma Diretoria Executiva, composta de 04 (quatro) membros: Presidente, Diretor Financeiro, Diretor Previdenciário e Diretor de Convênios Previdenciários e por 02 Assistentes Administrativos."

Art.2º - Fica alterado o anexo único da Lei Municipal nº 1429/2009, reajustando os vencimentos do Diretor Previdenciário, Diretor Financeiro, Assistente Administrativo e criando o cargo de Diretor de Convênios Previdenciários, cuja inclusão no organograma ocorrerá da seguinte forma:

ANEXO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 1429/2009.

CARGO	VAG A	VENCIMENTO	REPRESENTAÇÃO	TOTAL
DIRETOR PREVIDENCIÁRIO	01	R\$ 1.000,00	R\$ 1.200,00	R\$ 2.200,00
DIRETOR FINANCEIRO	01	R\$ 1.000,00	R\$ 1.200,00	R\$ 2.200,00
DIRETOR DE CONVÉNIOS PREVIDENCIÁRIOS	01	R\$ 1.000,00	R\$ 1.200,00	R\$ 2.200,00
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	02	R\$ 1.000,00	R\$ 200,00	R\$ 1.200,00

Art.3º - São atribuições do Diretor de Convênios Previdenciários:

- I – Cumprir e fazer cumprir todas as normas e disposições legais disciplinadoras do CAPREV;
- II – Gerir e alimentar o COMPREV - Compensação Previdenciária;
- III – Gerir e alimentar o Programa SIPREV do Ministério da Previdência Social;
- IV – Solicitar, quando for o caso, parecer à Assessoria Jurídica do CAPREV, para auxiliá-lo em assuntos referentes aos convênios previdenciários;

V – Acompanhar e analisar as alterações da legislação previdenciária pertinente aos Regimes Próprios de Previdência Social;

VI – Gerir em parceria com o Diretor Financeiro a Compensação Previdenciária entre os regimes de previdência RPPS e Regime Geral de Previdência Social – RGPS;



VII – Manter em parceria com o Diretor Financeiro completo e atualizado o cadastro unificado dos segurados e beneficiários do CAPREV, inclusive no que se refere às informações necessárias a COMPREV;

VIII – Assistir o Presidente no desempenho de suas atribuições, nas matérias pertinentes a sua área de atuação;

IX – Assessorar os demais Diretores e Desempenhar outras atribuições afins.

Art.4º - Para a implementação da alteração na estrutura administrativa, decorrente da presente lei, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial, ao vigente orçamento, cuja fonte de recurso deverá ser oriunda das dotações destinadas pela Lei Orçamentária para o exercício de 2014, ao CAPREV.

Art.5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, salvo em relação aos seus efeitos financeiros que retroagirão ao dia 1º de junho de 2014, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CASCAVEL, AOS 25 DE Junho DE 2014.


FRANCISCA IVONETE MATEUS PEREIRA
Prefeita Municipal de Cascavel